

CLÁUSULA TERCEIRA **- REMUNERAÇÃO -**

A EMPREGADORA pagará ao EMPREGADO, como contraprestação pelos serviços realizados por mês, o salário base de R\$ 2.571,48 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a promover descontos salariais, nos termos do §1º do artigo 462 da CLT, decorrentes de haveres de natureza trabalhista, de contribuições legais, normativas e/ou convencionais, eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados, qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio ou de terceiros, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravio, perda ou quebra, em serviço ou fora dele, de maquinário, ferramentas de trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual, vestimentas, postos sob sua responsabilidade. No caso de impossibilidade de desconto salarial que dê completa quitação ao débito do EMPREGADO, este permite que a cobrança ocorra por meio de dívida civil, valendo este pacto, desde já, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMPREGADO está de acordo com eventuais modificações posteriores do sistema de pagamento, quer quanto à forma, quer quanto à periodicidade, na hipótese dessas modificações se tornarem necessárias, a critério da EMPREGADORA, desde que das mesmas não resulte diminuição salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O EMPREGADO, autoriza desde já, se assim optar e mediante preenchimento de Termo de Autorização de Descontos para Vale Transporte, a EMPREGADORA a descontar mensalmente de meus vencimentos, até o limite de 6% (seis por cento) do seu salário, o valor destinado a cobrir a fornecimento de Vales Transportes.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento dos salários, bem como das férias será feito em moeda nacional, cheque ou depósitos bancários, a critério da EMPREGADORA. Os salários serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido ou após o decurso de qualquer um dos períodos previstos no item supra, de acordo com o previsto em lei e nas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego.

CLÁUSULA QUARTA **- TRANSFERÊNCIA -**

O local da prestação de serviços pelo EMPREGADO será na cidade de Rio do Sul, concordando, a partir deste momento, que poderá ocorrer, à discricionariedade da EMPREGADORA, sua transferência definitiva a outra localidade, sem qualquer majoração salarial ou pagamento de adicional, nos termos do artigo 469 da CLT. Para o efeito da bilateralidade exigida pelo dispositivo, o EMPREGADO acusa ciência e permite, ad futurum, esta possibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Explicita-se a condição contratual de possibilidade da transferência unilateral definitiva, promovida a interesse da EMPREGADORA por real necessidade de serviços, nos termos do §1º do artigo 469 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de mudança de residência, estado civil, de nome ou quaisquer outras modificações, fica o EMPREGADO obrigado a comunicar o fato à EMPREGADORA até o segundo dia em que comparecer ao serviço, após o fato. O mesmo prazo fica estabelecido para comunicar a EMPREGADORA de agendamento de perícia junto ao INSS, bem como início e cessação de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA **- ADIANTAMENTO SALARIAL -**

A requerimento do EMPREGADO, fica estabelecida a possibilidade de o EMPREGADOR lhe conceder adiantamentos salariais e, por conseguinte, descontar-lhes do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o limite de adiantamento salarial em 40% do salário base do EMPREGADO, sendo decisão discricionária do EMPREGADOR o atendimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A soma dos descontos fica limitada ao percentual de 40%

CLÁUSULA SEXTA
– AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO EMPREGADOR –

O EMPREGADO autoriza que sejam realizados descontos salariais referentes à compra de produtos oferecidos pela EMPREGADORA, por ser de seu interesse e em benefício próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantir a incolumidade da remuneração do EMPREGADO nos exatos limites dos valores das compras realizadas, o EMPREGADOR emitirá um relatório mensal dos itens, descrição e valor para conferência e arquivamento. O EMPREGADO deve firmar o relatório mensalmente após conferência das informações, restando o original de posse do EMPREGADOR e cópia ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o limite de aquisição e possibilidade de desconto em 40%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão efetuados na folha de pagamento subsequente ao mês da aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO: A soma dos descontos fica limitada ao percentual de 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA
– CONFIDENCIALIDADE –

O EMPREGADO se obriga a não fazer internamente ou em quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da EMPREGADORA de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma, que atinjam o seu negócio, direta ou indiretamente ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última.

CLÁUSULA OITAVA
– RECURSOS –

O EMPREGADO reconhece que os recursos de informática cedidos pela EMPREGADORA - inclusive e-mail e internet - destinam-se a uso estritamente profissional, sendo vedada à utilização para fins particulares ou alheios aos interesses da EMPREGADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo o conteúdo já constante ou inserido pelo EMPREGADO nos equipamentos de informática pertence à EMPREGADORA, podendo ocorrer fiscalização, a qualquer momento, sem necessidade de prévio aviso, da correta utilização dos recursos cedidos ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso indevido implicará punições disciplinares e a reparação dos danos eventualmente ocasionados, autorizando-se desde já, inclusive, o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA
– DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONHECIMENTO DOS TERMOS CONTRATUAIS –

O EMPREGADO afirma serem verdadeiras as declarações por ele prestadas a EMPREGADORA, e constantes do cadastro individual por ele preenchido ao solicitar o emprego, importando em justa causa, para rescisão do presente contrato, a posterior apuração a qualquer tempo por parte da EMPREGADORA, da eventual inveracidade.

CLÁUSULA DÉCIMA
- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -

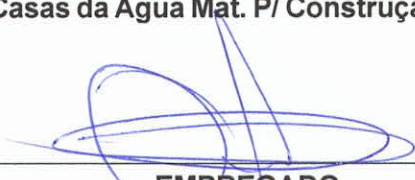
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes declaram que cumprem integralmente as determinações legais da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 'LGPD'), incluindo seus empregados, agentes e subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes comprometem-se a utilizar os dados pessoais compartilhados única e exclusivamente para a execução do presente contrato e cumprimento de obrigações legais e regulatórios. Desta forma, obrigam-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela contraparte.

Rio do Sul, 6 de Maio de 2026.


CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dados Pessoais

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda



EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Adriana Laita n. nascimento*
CPF: *145 694 69 20*

NOME: *Thymyê Donato L. Lopes*
CPF: *63 63 8211 347*

SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

Treinar os trabalhadores recém contratados conforme as exigências legais estabelecidas nas Normas do Trabalho.

Conteúdo Programático:

- Apresentação do SESMT, o que é, suas funções e apresentação da equipe.
- Orientações da Saúde, e como proceder nas ausências do Trabalho.
- Procedimento para entrega de Atestados.
- Orientações para realizações de exames ocupacionais.
- Ações de Saúde e Campanhas orientativas
- Informações Legais sobre saúde e segurança no trabalho.
- Informações sobre as Condições e Meio Ambiente de Trabalho.
- Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Tipos de Epis por função.
- Objetivos dos Epis e finalidade.
- Deveres do Empregado e Empregador.
- Medidas disciplinares no não uso dos Epis.
- Orientações sobre os efeitos do Ruído no organismo.
- Orientações sobre como carregar e manusear peso.
- Posição correta para coluna no manuseio de materiais.
- Orientações para trabalhos em pé, e sentados.
- Acidente de Trabalho. Comunicação, e orientações de saúde e segurança.

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi da empresa **CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICO** as orientações que fazem parte da integração de novos colaboradores, comprometendo-me a seguir as orientações nele contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e à de meus colegas de trabalho. Também afirmo ter recebido os EPI's de utilização obrigatória na minha função, bem como o treinamento para sua correta utilização, manutenção e limpeza, e comprometo-me a utilizá-los durante toda a minha jornada de trabalho, solicitando sua substituição sempre que necessário ao setor do Sesmt ou gerente.

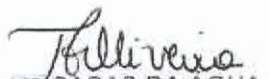
Nome: **WILLIAM MELVIO FERREIRA**

Cadastro: 111970

Função: Supervisor Logístico



Assinatura do Profissional



CASAS DA ÁGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente do Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Data: 06/05/2026

POLÍTICA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO – GESTÃO DE ENTREGAS

A empresa Casas da Água Materiais para Construção Ltda., doravante denominada EMPREGADORA, estabelece a presente Política de Premiação por Desempenho para Líderes Logísticos com o objetivo de reconhecer e incentivar o comprometimento de seus colaboradores, garantindo a natureza indenizatória deste prêmio, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

1. OBJETIVO

1.1 Esta política tem como objetivo estabelecer critérios claros e justos de premiação, especificamente para ações de desempenho e eficiência na logística.

Por meio desta política, a empresa busca incentivar e valorizar os Líderes Logísticos, promovendo um ambiente de trabalho motivador e eficiente. Além disso, a política visa:

- ✓ A manutenção e evolução do foco nos resultados;
- ✓ O aumento do comprometimento com os objetivos da organização e com seus resultados logísticos;
- ✓ O aumento do foco na qualidade e eficiência da logística;
- ✓ Reconhecimento da contribuição pessoal para o atingimento das metas de desempenho.

Dessa forma, a empresa reforça seu compromisso com a excelência na logística, assegurando que os colaboradores estejam devidamente recompensados por seus esforços e resultados alcançados.

2. NATUREZA DO PRÊMIO

2.1 O prêmio será concedido de forma discricionária pela EMPREGADORA, baseando-se no atendimento pelo colaborador aos critérios e metas estabelecidas, durante o período de avaliação.

2.2 A Premiação para Líderes Logísticos possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando ao salário dos colaboradores para quaisquer efeitos legais, conforme §2º do art. 457 da CLT.

2.3 O Premiação não constitui base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

3. ELEGIBILIDADE

3.1 São elegíveis ao Prêmio os colaboradores do setor Logístico lotados na Gestão de Entregas, com contrato de trabalho ativo, no período de avaliação do plano.

4. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

4.1. Os colaboradores elegíveis para o recebimento da Premiação devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Possuir vínculo empregatício ativo com a EMPREGADORA;
- b) Ter exercido suas atividades laborais de maneira efetiva durante o período de apuração, conforme as expectativas e obrigações do seu cargo;

4.2 O colaborador que tiver seu contrato suspenso ou interrompido, terá sua participação calculada proporcionalmente ao número de dias trabalhados;

4.3 No caso de rescisão de contrato de trabalho, o colaborador perderá o direito ao recebimento da premiação, independente do cumprimento dos critérios de concessão até o momento da rescisão;

4.4 Caso haja transferência do colaborador para outra área ou função, ou promoção do mesmo para outro cargo que não seja elegível, perde-se o direito aos valores da premiação a partir da data da efetiva transferência. Neste caso será realizado o pagamento proporcional ao período em que o colaborador exerceu suas atividades na função elegível, até a data da efetiva mudança;

4.5 Este programa não se estende aos demais colaboradores da empresa Casas da Água.

5. METAS E VALOR DA PREMIAÇÃO

5.1. Para o recebimento da premiação, o colaborador elegível deve cumprir as seguintes metas conforme quadro abaixo;

5.2. Os colaboradores que não estiverem na posição de gestor responsável do setor ficam elegíveis a 50% dos valores das metas do referido grupo, conforme atingimento.

Metas Grupo C

Avaliação de Desempenho De Líderes Logísticos - Grupo C

Indicador	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Prazo de Entrega Efetivo	70% em 24h e até 10% + 72h	80% em 24h e até 10% + 72h	90% em 24h e até 10% + 72h
Valor	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Retorno de Entrega		Abaixo de 4%	
Valor		R\$ 75,00	
Acurácia de Estoque	95% ou mais	100%	
Valor	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
Utilização de Frota		Entre 70% e 100%	
Valor		R\$ 100	
Rotatividade		Meta por filial	
Valor Anual em janeiro		R\$ 500,00	

6. APURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As metas, deflatores e valores serão calculados mensalmente, com apuração do dia primeiro ao último dia do mês (mês cheio).

6.2. O pagamento do prêmio ocorrerá no décimo dia útil do mês subsequente ao período de apuração, em cartão de premiação;

6.3. O pagamento da premiação será realizado de forma indenizatória, não integrando o salário para quaisquer efeitos legais, conforme disposto no artigo 457, § 2º da CLT.

7. VALIDADE

7.1. Esta política passa a vigorar sobre os períodos de apuração de 01/01/2026 e terá validade até 31/12/2026, ou até que uma versão posterior seja publicada dentro do prazo determinado;

7.2. Por se tratar de uma política de remuneração variável por cumprimento de metas e por prazo determinado, possui natureza indenizatória, não adere ao contrato de trabalho, tão pouco gera direito adquirido ao colaborador;

7.3. Esta política poderá ser revista, atualizada e modificada a qualquer momento e sem aviso prévio, sendo que nestes casos, após finalizadas as atualizações, a nova versão será devidamente divulgada a todos os públicos de interesse. Após a publicação de uma nova versão, automaticamente as versões anteriores perdem sua validade.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Quaisquer situações que não tenham sido devidamente previstas nesta política, devem ser documentadas e reportadas ao gestor imediato, que realizará análise juntamente com a Diretoria da empresa, sendo dado ao colaborador o devido retorno;

8.2. Todos os colaboradores elegíveis devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política;

8.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição desta Política vir a ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras disposições, cláusulas ou termos aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio desta Política.

Rio do Sul/SC, 06 de maio de 2026.


CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente da Cop. Pessoal

Casas da Água Materiais P/ Constr. Ltda

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO

Eu, WILLIAM MELVIO FERREIRA, portador do CPF nº 101.810.079-24, DECLARO que recebi a "Política de Premiação por Desempenho – Gestão de Entregas", instituída pela Casas da Água Materiais para Construção, a qual estabelece as condições, critérios e procedimentos para a concessão do referido prêmio.

Estou ciente e de acordo com todas as disposições contidas no regulamento, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Entendo que o Prêmio é uma forma de reconhecimento pela dedicação e pelos resultados alcançados no desempenho das minhas atividades, superando o ordinariamente esperado, conforme os critérios estabelecidos nesta política.

Declaro, ainda, que todas as minhas dúvidas sobre o regulamento foram devidamente esclarecidas pela empresa, não restando qualquer pendência ou questionamento a ser feito.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rio do Sul/SC, 06 de maio de 2026.



WILLIAM MELVIO FERREIRA